

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Dados Gerais do Contrato: ▪ Contrato Administrativo nº 06/2024;
▪ Contratante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARAGOMINAS;
▪ Contratado: CLIMETRA – CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA-ME;
▪ Data da assinatura: 20/03/2024;
▪ Data do vencimento: 20/03/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-00006, Objeto: “Contratação de Empresa especializada com Profissional Habilitado/pessoa física com diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, com especialização em medicina do trabalho ou perícia médica, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC e Registro regular no Conselho Regional de Medicina para atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paragominas (IPMP) pelo período de 12 meses)”.

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2024, com vencimento em 20 de março de 2025.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 107, que dispõe que “os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 14.133/2021 e nem mesmo o próprio contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe, sendo um serviço necessário em virtude dos segurados desta Autarquia que se encontram em situação que exija avaliação médico pericial para constatação ou não de invalidez permanente, como também de casos esporádicos que exijam acompanhamento técnico em juízo, bem como avaliações de isenção de desconto de imposto de renda, incapacidade de dependentes menores, aposentadorias especiais e pareceres aos processos administrativos de Compensação Previdenciária. Isto

posto, é valido ressaltar que independente do encerramento deste contrato, será necessário a nova contratação de uma empresa prestadoras dos serviços supracitados.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos. Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de Trabalhos técnicos profissionais, vale mencionar que os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade. Dessa forma, é irrelevante esta autarquia abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

É a justificativa.

Paragominas – PA, 07 de março de 2025.

Carmelina Felix de Moraes Brandão
Presidente do IPMP